

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 05.070.404/0001-75



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA (PA) E A ASSOCIAÇÃO VIVA CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – AVICA

CONVÊNIO Nº 002/2017

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA (PA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.070.404/0001-75, Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Centro, nesta cidade, devidamente representado pelo Prefeito Municipal, JAIR LOPES MARTINS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 318.553.182-53 e RG nº 2.171.495 SSP/DF, residente e domiciliado na Avenida Presidente JK, nº 2145, Setor Universitário, Conceição do Araguaia (PA), doravante denominado CONCEDENTE, e a ASSOCIAÇÃO VIVA CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - AVICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 125.196.050/0001-75, com sede na Avenida Magalhães Barata, nº 1991, Centro, nesta cidade, legalmente representada neste ato por seu Presidente, LOURIVAL JOSÉ MARREIRO DA COSTA, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 318.763.402-82 e RG nº 3578882/PC-GO, residente e domiciliado na Rua Beira Rio, nº 2222, Bairro Capelinha, Conceição do Araguaia (PA), adiante denominada CONVENENTE, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

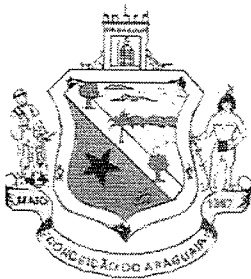
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS - O presente CONVÊNIO tem por objetivo viabilizar a transferência de verba, pelo Município de Conceição do Araguaia (PA), à Associação, com o intuito de fomentar a realização do 18ª Edição do Festival de Verão de Conceição do Araguaia – CARNARAGUAIA, em Conceição do Araguaia (PA), nos termos do Plano de Trabalho que passa a integrar o presente instrumento.

Parágrafo Único - O valor a ser repassado à Associação deverá servir exclusivamente para cobrir os custos referentes à contratação de shows artísticos das bandas Timbalada e Mayco e Bruno.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES E PRAZOS DE EXECUÇÃO: Para a execução do presente instrumento, o CONCEDENTE compromete-se a repassar a CONVENENTE a importância de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para a finalidade prevista na cláusula primeira e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - O repasse da importância descrita no “caput” desta Cláusula será realizado em duas parcelas, sendo R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) no mês de junho de 2017 e R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) no mês de julho de 2017.

Parágrafo Segundo – O prazo de execução do presente convênio é do dia 14 de julho de 2017 ao dia 16 de julho de 2017.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 05.070.404/0001-75



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada a utilização dos recursos repassados por força deste Convênio, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único - Os recursos deste Convênio também não poderão ser utilizados:

- a) com o pagamento de despesas contraídas fora do período de sua vigência e após o término;
- b) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- c) na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- d) no pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal ou entidade pública da administração direta ou indireta por serviços de assessoria ou assistência técnica;
- e) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e, como tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- f) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
- g) pagamento de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa por intermédio de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público, ressalvado, neste último caso, o destinado aos quadros de pessoal exclusivo da conveniente e do interveniente;
- h) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

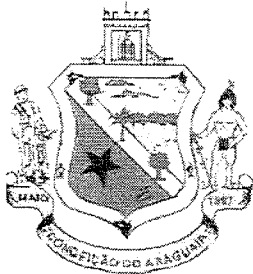
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA – Este Convênio tem vigência estabelecida entre a data de sua assinatura e o dia 17 de julho de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – RUBRICA ORÇAMENTÁRIA - Órgão Gestor –10; Programa – B0707– Turismo – Promoção de Turismo, Projeto Atividade: 2136– Promoção de Turismo; Dotação:04.27.695.0707.2136; Elemento de Despesa:335041; Valor: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Nota de Empenho: Nº 2674

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS - Os valores recebidos serão objeto de prestação de contas pormenorizadas por parte da entidade CONVENIENTE, sendo constituída das seguintes peças:

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- b) Cópia do Plano de Trabalho e de suas possíveis alterações;
- c) Cópia deste Instrumento e de eventuais Termos Aditivos;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 05.070.404/0001-75



- d) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- e) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, se for o caso, e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, e os saldos;
- f) Relação de pagamentos efetuados;
- g) Relação dos serviços, discriminando quais os adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da CONCEDENTE;
- h) extrato da conta bancária específica do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso;
- i) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando for o caso;
- j) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando for o caso; e
- l) fotos dos eventos realizados.

Parágrafo Primeiro - A prestação de contas será realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência do convênio;

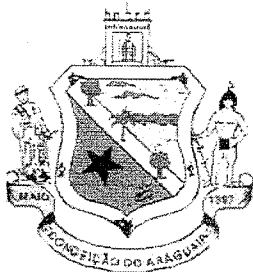
Parágrafo Segundo – Na hipótese da CONCEDENTE emitir parecer desfavorável à Prestação de Contas, a CONVENENTE deverá restituir os valores recebidos no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da notificação a ser expedida por aquela secretaria, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial destes valores, sem prejuízo da aplicação de multa quantificada em 10% (dez por cento), sobre os valores recebidos pela CONVENENTE e que foram objeto da Prestação de Contas tida como irregular, além da imediata rescisão unilateral deste CONVÊNIO, independente de notificação.

Parágrafo Terceiro - No caso dos valores recebidos não serem totalmente utilizados nas finalidades deste Convênio, a CONVENENTE deverá devolver os valores excedentes aos cofres municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá ao CONCEDENTE:

- a) Repassar os valores, conforme modo e tempo ora convencionados no Plano de Trabalho;
- b) Fiscalizar o fiel cumprimento do CONVÊNIO, aplicando as sanções cabíveis, em caso de descumprimento deste Instrumento;
- c) aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Convênio, mediante proposta da CONVENENTE, fundamentada em razões concretas que a justifique,



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 05.070.404/0001-75

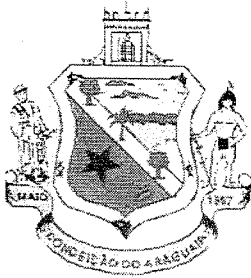


formulada, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência em relação ao término de sua vigência;

- d) dar ciência deste Convênio à Câmara Municipal, conforme determina o § 2º do art. 116 da Lei nº 8.666/93;
- e) notificar à Câmara Municipal da liberação dos recursos financeiros que tenha efetuado, à conta deste Convênio, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação;
- f) fornecer à CONVENIENTE normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Convênio;
- g) analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;
- h) prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- i) Comunicar, obrigatoriamente, a CONVENIENTE e ao Tribunal de Contas dos Municípios sobre qualquer irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive a suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até 30 (trinta) dias.

Caberá à CONVENIENTE.

- a) executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado e, aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
- b) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo da CONCEDENTE, transferidos de acordo com o Cronograma de Desembolso;
- c) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- d) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da Prefeitura Municipal em toda e qualquer ação, promocional relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela CONCEDENTE, apor a marca da Prefeitura Municipal nas placas, painéis, outdoors e em qualquer outro material publicitário;
- e) observar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, os procedimentos licitatórios de que trata a Lei n.º 8.666/93, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contratos;
- f) prestar contas final com observância do prazo e na forma estabelecida na CLÁUSULA SEXTA deste instrumento;
- g) é vedado o emprego dos recursos deste convênio na contratação ou utilização de pessoal, a qualquer título, bem como a qualquer outro fim não previsto no Plano de Trabalho;
- h) havendo contratação entre a CONVENIENTE e terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica à CONCEDENTE, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 05.070.404/0001-75



às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados, não cabendo ao contratado qualquer reclamação trabalhista contra a CONCEDENTE de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial;

i) permitir o livre acesso da Controladoria Geral do Município, quando em missão de fiscalização e auditoria; e,

j) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO – Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

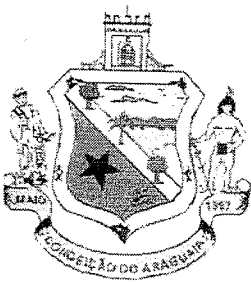
São motivos para a rescisão do CONVÊNIO:

- a) Aplicação dos recursos em finalidades diversas do seu objeto;
- b) A demora injustificada da CONVENIENTE em prestar contas;
- c) Razões de interesse público devidamente justificadas pelo CONCEDENTE;
- d) A constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- d) Demais situações previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à conta da CONCEDENTE:

- a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;
- b) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - b.1. quando não for executado o objeto da avença;
 - b.2. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e
 - b.3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- d) o valor corrigido da contrapartida, se houver, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho; e,



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 05.070.404/0001-75

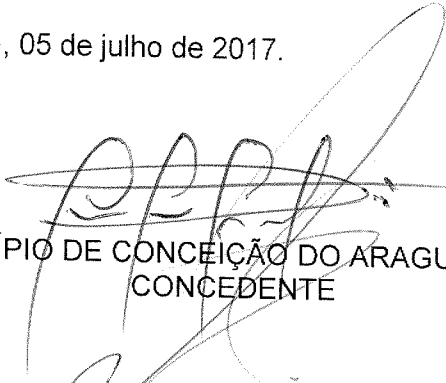


e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO – As dúvidas suscitadas na execução deste CONVÊNIO serão dirimidas em comum acordo entre as partes ficando eleito o Foro da Comarca de Conceição do Araguaia (PA), para as questões judiciais, caso ocorram.

E para a validade do que as partes pactuaram, firmam este instrumento, em três vias, na presença das testemunhas instrumentárias, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Conceição do Araguaia (PA), 05 de julho de 2017.


MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA (PA)
CONCEDENTE


ASSOCIAÇÃO VIVA CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – AVICA
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

CPF.:

CPF.: